



CONTRATO Nº 24716/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS – ME** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, inscrito no CNPJ sob Nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca**, inscrito no CNPJ sob Nº. 14.808.481/0001-70, neste ato representado por Anadja Gomes de Almeida, brasileira, divorciada, portadora do RG de nº 200.000.100.679-1 e do CPF de nº 346.963.184-00 e do outro lado a Empresa **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.839.383/0001-75, sediada na Travessa Domingos Rodrigues, nº 205, Bairro: Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, representada pelo Sr. Alessandro de Siqueira Santos - ME, inscrito no CPF nº 010.739.454-56, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 020/2019, Processo Administrativo Nº.: 14850/2018, Processo de Contratação Nº.: 24716/2019 e Ata de Registro de Preços Nº.: 043/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização e desinsetização.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Serão realizadas 02 (duas) ou mais aplicações de acordo com a emissão de Ordem de Serviço, totalizando o quantitativo compreendido nas especificações do objeto;
- 2.2. A execução dos serviços deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da 1ª Ordem de Serviço.
- 2.3. Os produtos aplicados deverão ser adequados à praga a ser combatida e ter validade de no mínimo de 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1 Emitir empenho;
- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos serviços recebidos, através da gestora do Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos serviços efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 3.3 efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas e na legislação pertinente:

- 4.1. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.
- 4.2. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.
- 4.3. **A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados**, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- 4.4. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 4.5. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.
- 4.6. A Contratada deverá agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo.
- 4.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante, durante a realização dessa venda.



- 4.8. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e/ou supressões do valor inicialmente contratado e atualizado, previsto em lei, num montante de até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 65, § 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 4.9. Cumprir, a seus próprios custos, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 4.10. A empresa adjudicatária deverá retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, exceto no que concerne o inciso XXII, art. 11 do Decreto nº 3.555/00.
- 4.11. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Termo de Referência, estando vedada, pois, a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 964,50 (novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

05.51.08.244.1300.6015 – Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica, elemento de despesa **3.3.90.39.2000** o valor de **R\$ 643,00 (seiscentos e quarenta e três reais)**;

05.51.08.244.1300.6011 – Manutenção do BL GBF – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, elemento de despesa **3.3.90.39.2000** o valor de **R\$ 128,60 (cento e vinte e oito reais e sessenta centavos)**;

05.51.08.244.1310.6013 – Manutenção do Bloco BL PSE – Bloco da Proteção Social Especial – BL PSEAC E BL PSEMC, elemento de despesa **3.3.90.39.2000** o valor de **R\$ 192,90 (cento e noventa e dois reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. DO PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, acompanhada da ordem de serviço, do orçamento devidamente autorizado, documento de habilitação com prazo de validade vigente e Termo de Aceitação e Aprovação dos serviços efetivamente executados, firmados pela Gestora do Contrato.

6.1.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário e creditado na agência bancária indicada pela Contratada, o qual ocorrerá após a aceitação e atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO



Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

9.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do Contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

9.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

9.5. As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.3 e 9.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 9.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES:

A gestora do contrato será a Sra. Lucy de Oliveira Gomes e Silva, matrícula nº 123004, portadora do CPF: 604.814.984-00, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

11.1 Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria solicitante, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

11.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da (as) licitante (s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

11.4 Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

11.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria solicitante, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 08 de outubro de 2019


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

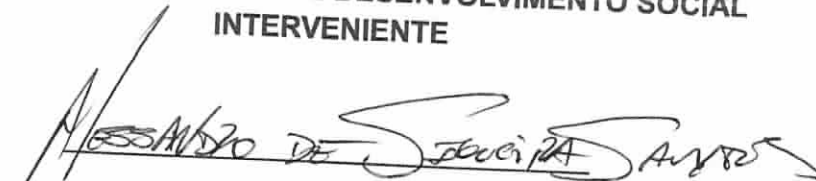
CONTRATANTE

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



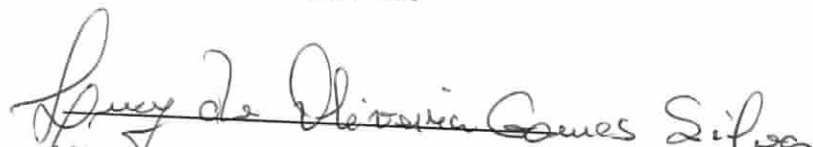
ANADJA GOMES DE ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERVENIENTE


ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS

ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS – ME

CONTRATADA


LUCY DE OLIVEIRA GOMES E SILVA

GESTORA



ANEXO DO CONTRATO Nº 24716/2019

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – BL PSB

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização e desinsetização, em todas as áreas internas e externas dos prédios apontados no anexo a este TR.	5.000	M ²	R\$ 0,1286	R\$ 643,00
TOTAL					R\$ 643,00

BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO – BL GBF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização e desinsetização, em todas as áreas internas e externas dos prédios apontados no anexo a este TR.	1.000	M ²	R\$ 0,1286	R\$ 128,60
TOTAL					R\$ 128,60

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – BL PSEAC E BL PSEMC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização e desinsetização, em todas as áreas internas e externas dos prédios apontados no anexo a este TR.	1.500	M ²	R\$ 0,1286	R\$ 192,90
TOTAL					R\$ 192,90

O valor do presente Contrato é de **R\$ 964,50**(novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).